

**ECONOMIA CONSTITUCIONAL: EFEITOS DAS VARIÁVEIS
CONSTITUCIONAIS SOBRE O CRESCIMENTO
ECONÔMICO**

*Manoel Gustavo Neubarth Trindade*¹

Endereço eletrônico: mgustavo@portoweb.com.br

Endereço postal: Rua Hilário Ribeiro, 144, 601, POA/RS/BRASIL - CEP: 90519-040

*Prof. Dr. Giacomo Balbinotto Neto*²

Endereço eletrônico: giacomo.balbinotto@ufrgs.br

Endereço postal: Av. João Pessoa, 52, Sl. 18B, POA/RS/BRASIL - CEP: 90040-000

¹ Advogado e Economista. Pós-graduando em Processo Civil e Constituição pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil.

² Professor do Departamento de Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGE/UFRGS), Brasil.

Abstract

The purpose of this study was to verify the existent regard between the constitutionalists' variables and the economic growth, both in a theoretical point of view as in an empirical, under the prism of the Economic Analysis of Law, aiming to establish a fluid interface between Law and Economy. Specifically, intend to verify which are the implications of the constitutional prevision of some law species and guaranty in particular, as much as to identify the form how their impacts evolve under an economic performance, specially about the economic growth tax. Our hypothesis is that the constitutional variables can provide an institutional scenery estimulative to the investment and to the technology progress, in a way that influence the economic growth. Empirical evidences are presented in this sense and discussed the ways that the constitutional variables exercise their impacts.

Keywords: *Law and Economics. Economic Analysis of Law. Constitutional Economics. Economic Growth.*

1. Introdução

O objetivo do presente trabalho é verificar a relação existente entre as variáveis constitucionais e o crescimento econômico, tanto do ponto de vista teórico, como empírico, sob o prisma da Análise Econômica do Direito. Especificamente, pretendemos verificar quais são as implicações do ordenamento constitucional de algumas espécies de direitos e garantias, bem como identificar a forma pela qual os seus impactos se dão sobre a *performance* econômica, especialmente sobre a taxa de crescimento econômico.

Por conseguinte, importa dizer que, há muito tempo, os economistas, de um modo geral, têm atribuído as causas do crescimento econômico a uma série de razões, mormente às inovações tecnológicas, aos investimentos, seja em capital físico, seja em capital humano, às economias de escala, ao comércio internacional, entre outras. Contudo, conforme sustenta, North (1992), elas não são a causa do crescimento, mas o próprio crescimento. Essa circunstância nos sugere, assim, que, além dos elementos tradicionalmente apontados e estudados sobre crescimento econômico, devemos investigar novas variáveis que possivelmente estimulem o aumento da produção de riqueza nos diversos países.

Segundo North (1974, p. 7), o crescimento econômico significa essencialmente um aumento na produtividade, sendo o fato de produzir maior quantidade de bens e serviços à razão determinante do crescimento e do aumento do bem-estar. Assim, a preocupação com o crescimento econômico implica necessariamente na identificação das razões que tornam as sociedades mais propensas a investirem e, desta forma, tornarem-se mais produtivas.

Outrossim, filiamo-nos a economistas, tais como Schumpeter e Solow, que vêem na melhoria contínua da tecnologia a fonte do crescimento e do desenvolvimento econômico. Contudo, o progresso tecnológico não ocorre num vácuo institucional, mas sim em um contexto de interação entre os agentes econômicos, em que as instituições econômicas, sociais e políticas têm importância crucial. O progresso técnico se constitui em um resultado deliberado de agentes econômicos, que alocam recursos a fim de obter lucros. Ou seja, o progresso tecnológico é uma atividade de *profit seeking*, na qual os empresários se engajam de forma voluntária e racional. Nesse sentido, o trabalho pretende verificar, empiricamente em que cenário constitucional ocorre o desenvolvimento das atividades produtivas e geradoras crescimento econômico.

O principal argumento do trabalho é que a estrutura de incentivos com a qual os indivíduos se deparam constitui-se no determinante fundamental do crescimento e do desempenho econômico; ou em outras palavras, o contexto e o ambiente no qual os indivíduos atuam tem uma importância fundamental no desempenho econômico de uma nação. Assim, se uma economia não cresce ou se encontra em declínio ou estagnada, isto é devido à estrutura de incentivos que não induz os indivíduos a investirem e a inovar.

O arcabouço institucional deve promover incentivo, bem como não frear o instinto empreendedor do ser humano, de modo a permitir aos agentes econômicos alocarem seus recursos em atividades que efetivamente criem riqueza, não sendo indevidamente desperdiçados naquelas que tão somente promovem, demasiada ou exclusivamente, transferências³ Do mesmo modo, considerando que a racionalidade econômica e o empreendedorismo são características naturais e inerentes à condição humana, as constituições, ou normas com esta relevância, devem precipuamente limitar o poder estatal, deixando espaço para a engenhosidade humana criar. Este ponto é destacado por Alves e Moreira (2004 p.69):

³ Conferir (Balbinotto, 2000).

“Por boa constituição, entende-se um conjunto de regras que limitem os custos resultantes do processo político para os indivíduos, protegendo-os, tanto quanto possível, dos problemas associados às votações por maioria”. Os custos de decisão colectiva suportados pelos indivíduos dependem do enquadramento institucional no qual são feitas as escolhas coletivas. Ora, a constituição deve definir este enquadramento institucional de forma a garantir o respeito pelos direitos individuais e impedir a exploração de minorias pela maioria. Por outras palavras, os custos potencialmente impostos pelo processo político aos cidadãos e contribuintes deve ser limitados por uma constituição entendida como um conjunto de meta-regras do jogo, no âmbito das quais se desenrola a actividade política corrente.

Assim, quando levamos em conta a estrutura institucional e a capacidade empresarial, a ênfase deve ser colocada sobre as normas jurídicas que determinam as instituições de mercado e que criam um ambiente institucional propício aos negócios, reduzindo os custos de transação e a assimetria de informação e outras falhas de mercado e de governo, de forma a favorecer a realização de trocas entre os agentes económicos e, conseqüentemente, promover o aumento do bem-estar social.

Portanto, ressaltamos que os mecanismos fundamentais do crescimento económico não são propriamente os insumos, mas sim a estrutura institucional, aqui traduzida pelos comandos normativos vigentes que a configuram, sobremaneira de *status* constitucional, dada a sua importância hierárquica no ordenamento jurídico, de modo a propiciar o devido aproveitamento dos insumos, através da efetiva exploração das oportunidades existentes. Isto gera o crescimento dos mercados e o surgimento de um número ainda maior de possibilidades a serem desenvolvidas, realimentadas pelos efeitos sinérgicos decorrentes dos acréscimos de riqueza. Deste modo, compreendido o deslocamento conceitual do epicentro explicativo do crescimento económico, infere ser exatamente nesse tocante que se avoluma a relevância dos regramentos, das normas, da legislação de modo geral, isto é, dos ordenamentos jurídicos que permeiam o cotidiano das sociedades e promovem ou desestimulam o crescimento económico. Isso significa que os ordenamentos jurídicos de cada país devem ser condizentes com o ambiente acima preconizado, ou seja, devem ser conformadores desse cenário fértil ao crescimento económico, sobremaneira no que diz respeito às normas de *status* constitucional, as quais, dotadas de carácter programático, influenciam e definem os limites de toda legislação

infraconstitucional, sendo, em última instância, os regramentos que traçam os contornos da estrutura institucional, na qual as atividades econômicas serão eficiente ou ineficientemente exercidas.

Por conseguinte, a chave para o crescimento e a prosperidade das nações se encontra no desenho de legislações ótimas, sobretudo daquelas de hierarquia constitucional, responsáveis pela formatação do ambiente institucional micro e macroeconômico considerado, limitando a atividade e a intervenção estatal, inclusive definindo os limites das normas inferiores, de modo a configurar instituições que permitam que os mercados funcionem, e os indivíduos explorem as oportunidades criadas pelos insumos existentes, alavancados pelo progresso tecnológico. Dessa forma, o ponto que iremos nos concentrar serão as constituições, buscando desvendar se o ordenamento constitucional afeta, e em que intensidade, o desempenho econômico no longo prazo.

A questão básica a ser investigada no trabalho é a seguinte: quais são os efeitos e implicações do ordenamento constitucional sobre o crescimento econômico? Na realidade buscamos investigar e analisar se o nível de renda *per capita* é mais elevado naqueles países que possuem mecanismos institucionais e uma estrutura de governança que limitam as atividades de “rent-seeking” e estimulam as de “profit-seeking” em termos constitucionais.

O artigo conta com mais quatro seções além desta introdução. Na seção três apresentamos alguns fatos estilizados entre crescimento econômico e ordenamento constitucional. Na seção quatro apresentamos um modelo econométrico simples no qual buscamos estimar e verificar a relação entre ordenamento constitucional e crescimento econômico. Tais regressões são do tipo *cross-country*. Busca-se controlar também outros fatores que afetariam o crescimento. Por fim na seção cinco tecemos algumas considerações finais com base no que foi visto nas seções precedentes.

2 - O impacto econômico das constituições: um breve resumo

O estudo do impacto econômico das constituições faz parte do que atualmente chamamos Economia Constitucional, um campo de estudo que surgiu no início dos anos 1960 com o trabalho seminal de James Buchanan e Gordon Tullock, o *Cálculo do Consenso*.

A Economia Constitucional pode ser definida como sendo a aplicação da análise econômica a seleção de regras eficientes e de instituições. As decisões constitucionais implicam na tomada de decisão do mais alto nível, pois definem as “regras do jogo” que por sua vez irão estabelecer a estrutura de governança sob as quais irão ser tomadas decisões

políticas, econômicas e sociais no futuro, mas principalmente sobre a alocação de recursos que em última instância irá determinar a “performance” da economia no longo prazo.

Um dos primeiros a se dar conta disto foi Adam Smith (1776) na “*Riqueza das Nações*” Para Smith (1776), o processo de desenvolvimento econômico, ou a “*Natureza e Causas das Riquezas das Nações*”, dependeria das condições iniciais quanto ao estoque de capital, da mão-de-obra e dos recursos naturais, bem como de alguns parâmetros estruturais referentes à produtividade dos mesmos. Contudo, tais fatores são exógenos em seu modelo, não podendo ser influenciados pela política. Portanto, ele considerou que a razão do crescimento ou estagnação seria encontrada na natureza do marco institucional da economia, principalmente no que diz respeito ao seu sistema legal e instituições políticas e econômicas, pois elas teriam um papel fundamental na criação de um ambiente e de incentivos que favorecessem ou não a acumulação de capital e, portanto o crescimento econômico. Assim, não foi por acaso que ele defendeu, o livre comércio, a não intervenção do Estado na economia, a defesa da propriedade privada e o cumprimento dos contratos, bem como a importância de judiciário eficiente para o “**enforcement**” destes. Nas seguintes passagens [cf. Smith (1776, p.250 e p.316)] isto fica muito claro em nosso entender:

“Em todos os países onde houver uma segurança razoável, toda pessoa de bom senso procurará empregar todo o capital sob seu controle para desfrutá-lo atualmente ou para auferir dele um lucro futuro. Se for empregado para a satisfação imediata, temos um capital reservado para o consumo imediato. Se o empregar em função de um lucro futuro, este capital deverá proporcionar o referido lucro permanecendo com o dono ou procurando outras mãos. No primeiro caso será um capital fixo no segundo circulante. Num país onde houver tolerável segurança, insensata seria a pessoa que não empregasse todo o capital sob seu controle - quer se trate de capital de sua propriedade ou do capital emprestado de terceiros - de uma das três formas assinaladas”.

“O comércio e as manufaturas raramente podem florescer por muito tempo em um país que não tenha uma administração de justiça normal, no qual as pessoas não se sintam seguras na posse de suas propriedades, no qual a finalidade nos contratos não seja garantida por lei e no qual não se possa supor que a autoridade do Estado seja regularmente empregada para

urgir o pagamento das dívidas por parte de todos aqueles que tem condições de pagar. Em suma, o comércio e as manufaturas raramente podem florescer em qualquer país em que não haja um certo grau de confiança na justiça do governo”.

Para Smith (1776) a principal causa do crescimento econômico é a especialização e a divisão do trabalho. Contudo, é necessário que o mercado seja o mais abrangente possível e que os recursos possam fluir para onde tiverem o maior retorno. Para que o mercado se expanda, deve haver liberdade de trocas e de contrato, bem como um sistema legal que proteja os direitos de propriedade e faça cumprir os contratos firmados.

No que se refere às constituições, em primeiro lugar, devemos salientar que as elas tem um significativo “valor econômico”. Segundo os economistas constitucionais como Frederick von Hayek (1979), as constituições tem um valor econômico por duas razões básicas: (i) elas podem ajudar a estabelecer as condições fundamentais para a liberdade humana, as quais tem seu próprio valor e que (ii) a liberdade é essencial para os indivíduos atingirem outros objetivos, sejam eles econômicos, políticos e sociais.

Para os economistas ligados a teoria dos direitos de propriedade como Yoram Barzel e Douglass North, temos que as constituições têm, também, um papel econômico fundamental com relação ao desempenho econômico porque elas definem e dão forma aos direitos de propriedade, reduzindo os custos de transação e definindo as “regras do jogo” e a estrutura de incentivos dentro da qual os indivíduos tomam suas decisões referentes ao investimento, consumo e poupança, que por sua vez promovem uma maior eficiência do sistema econômico bem como numa taxa de crescimento econômico.

Já os economistas legais como Richard Epstein, buscaram enfatizar que as restrições constitucionais, na medida em que controlam as ações arbitrárias do Estado, antecipadamente. Isto aumenta o valor privado da riqueza e da renda o que tende a estimular e criar um ambiente no qual os indivíduos possam ter segurança quanto aos retornos do seu investimento, seja este em capital humano ou físico, bem como no que diz respeito às inovações e difusão tecnológicas. Em outras palavras, na medida em que as constituições garantam os direitos fundamentais dos indivíduos, elas terão efeitos sobre o desempenho dos países, e nos ajudaram a explicar porque alguns países são ricos ou se tornarão prósperos enquanto outros são ou permanecerão pobres.

Os economistas relacionados à escola de Virgínia como James Buchanan (1980) e Maryland como Mancur Olson (1982), salientaram que a constituição afeta o desempenho econômico, pois ela limita as atividades de *rent-seeking* relacionadas à intervenção do governo na economia, seja esta em termos fiscais (gastos e impostos) ou através do processo regulatório, que levariam a uma queda da atividade econômica.

Por fim, para John Elster as constituições têm importância para o desempenho econômico de uma nação na medida em que elas possam promover a estabilidade econômica, a responsabilidade sobre as decisões tomadas e tornar as medidas críveis. No que se refere à responsabilidade, as constituições devem assegurar que os políticos sejam responsáveis pelas ações que tomam e que exista um mecanismo de votação pelo qual eles possam ser excluídos caso não cumpram com suas promessas e com os preceitos constitucionais. Isto também deve ser aplicado ao poder executivo, a fim de que as suas ações sejam críveis. A responsabilidade constitucional então assegura que sejam atingidos tanto os objetivos de eficiência econômica como de seguridade que permitem que sejam obtidos resultados que se refletem num aumento da taxa de crescimento econômico e do nível de renda. Outro requisito é que a constituição proveja estabilidade das instituições, de modo que os direitos básicos não estejam sujeitos a mudanças de maioria eventuais ou de troca de favores e votos. Isto tende a desencorajar a busca de rendas *rent-seeking*, como salientou Elster (1994). A constituição também deve assegurar a previsibilidade das mudanças a fim de que ela encoraje o planejamento de longo prazo dos indivíduos e impeça a ocorrência de uma legislação retroativa e de uma expropriação. Outro aspecto que a constituição deve dar conta é com respeito à inconsistência dinâmica de modo a tornar críveis as ações de governo, bem como do uso de expedientes, tal como o bicameralismo que reduz a tomada de decisões intempestivas por parte do executivo de dos legisladores.

Vários autores têm buscado, recentemente, relacionar os aspectos constitucionais ao crescimento econômico. Abaixo destacamos, brevemente, alguns trabalhos recentes que trataram desta relação. O objetivo aqui é simplesmente mostrar como alguns aspectos constitucionais podem afetar o crescimento econômico. Um dos primeiros trabalhos a relacionar os aspectos constitucionais ao crescimento, empiricamente, foi Montenegro (1995). Ele encontrou evidências de que constituições com artigos excessivamente “complicados”, entendidos estes como sendo um número excessivo de artigos presentes numa constituição (como a brasileira, por exemplo), poderia reduzir a taxa de crescimento econômico. A comparação empírica entre o número de artigos na constituição dos países, como sendo uma *proxy* para a os custos de transação gerados pela falta de simplicidade e do desempenho

econômico, medido pelo PIB, mostrou que não há nenhum país com um elevado PIB que possua uma “constituição longa”

Vanssay e Spindler (1996) buscaram verificar a importância das restrições constitucionais sobre a ação governamental no que se refere à liberdade econômica no setor privado. Suas estimativas permitiram concluir que a liberdade econômica, quando medida pelo índice de liberdade política e econômica de Scully (1992) tem uma significativa influência na determinação da taxa de crescimento econômico. Em outras palavras, a liberdade ou o direito é fundamental para que uma economia seja próspera e rica, uma idéia que remonta aos escritos de Adam Smith na “Riqueza das Nações”.

Outro aspecto que merece nossa atenção diz respeito aos aspectos referentes à forma como o governo está organizado. Assim, por exemplo, se a organização política é bi ou unicameral se o sistema de governo é unitário ou federativo, se é centralizado ou descentralizado e se existe uma corte suprema ou não. Tais estruturas devem afetar os custos das atividades de *rent-seeking*, constituindo-se em estruturas legais que tendem a limita-las, deste modo, podemos dizer, inspirados por North (1990), - as constituições importam. Ou em outras palavras, o desempenho econômico das nações é afetado, significativamente, pelas escolhas de suas instituições políticas, legais e econômicas. Assim, isto nos mostra que a forma pela qual as sociedades se organizam tem uma importância fundamental para o seu desempenho. Constituições que garantam a liberdade econômica, que assegurem a interferência mínima por parte do governo, seja esta através da regulamentação ou da produção direta, que proteja os direitos de propriedade permitirá que gerações correntes e futuras desfrute de maior crescimento e prosperidade.

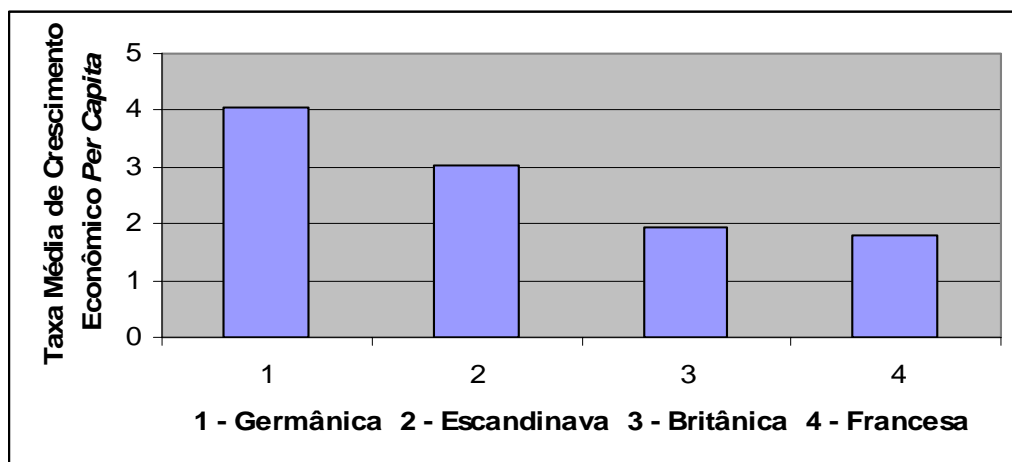
3. Alguns Fatos Estilizados

Nesta seção apresentamos alguns fatos estilizados da relação entre crescimento econômico e ordenamento constitucional, buscando mostrar alguns fatos importantes sobre tal relação. De qualquer forma, antes de elaborarmos um modelo ou uma teoria que busque explicar por que as economias crescem, bem como as características deste crescimento, é necessário, em nosso entender, que tenhamos alguns fatos relevantes, que despertem tanto o interesse em estudá-los, como lhes formular explicações, pois, como nos diz Jones (1997, p. 18) – “um mínimo de fatos é necessário antes que o processo da elaboração da teoria possa realmente começar”. Nesse sentido, observamos alguns fatos estilizados, especialmente

ligados a variáveis constitucionais, que também devem ser investigados, como são os a seguir apresentados, a título de ilustração.

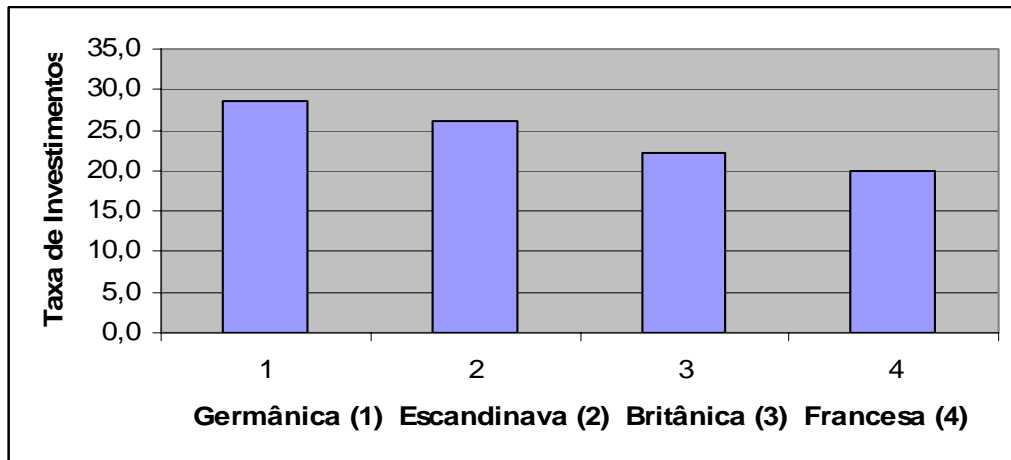
Fato # 1 - A taxa média de crescimento econômica per capita apresentada pelos países de origem legal germânica, em nossa amostra — a qual será apresentada adiante —, é mais elevada, seguida pelos países de origem escandinava, britânica e, por fim, francesa, respectivamente, como se observa na figura abaixo.

Figura 1 - Crescimento Econômico x Origem do Sistema Legal



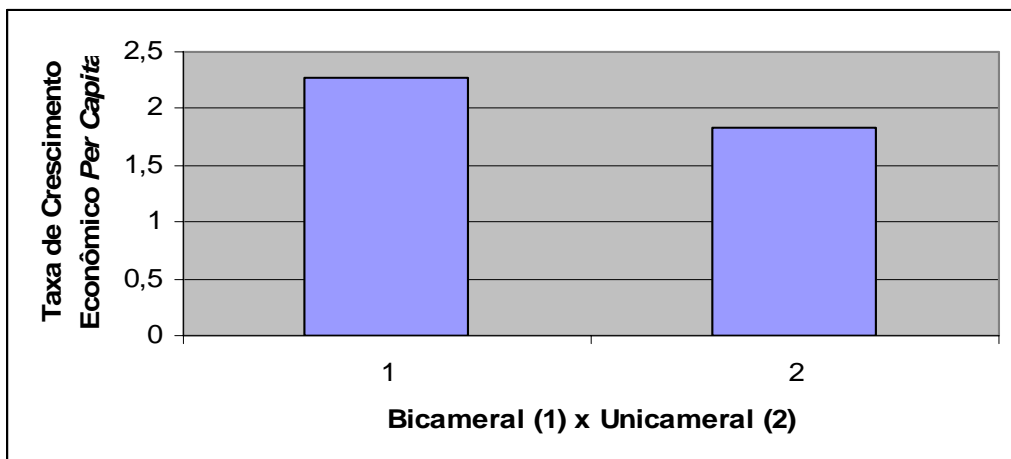
Fato # 2 - A taxa média de investimentos (1960 – 1990) apresentada pelos países que possuem origem legal germânica, em nossa amostra, é mais elevada, seguida pelo grupo de países com origem escandinava, britânica e, por fim, francesa, respectivamente, como se observa na figura abaixo.

Figura 2 - Origem do Sistema Legal x Investimentos



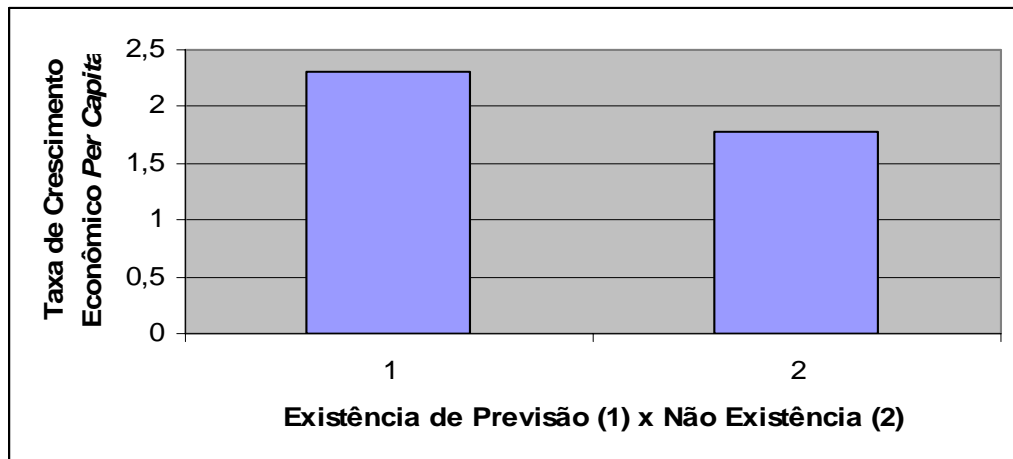
Fato # 3 - A taxa média de crescimento econômico *per capita* dos países que apresentam sistema legislativo bicameral, em nossa amostra, é mais elevada que a dos países que apresentam sistema legislativo unicameral, como se observa na figura abaixo.

Figura 3 - Crescimento Econômico x Sistemas Legislativos



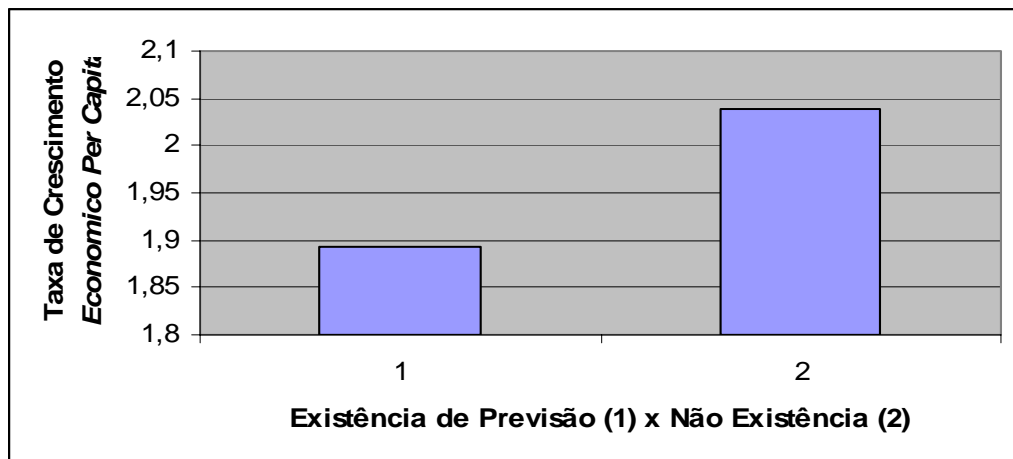
Fato # 4 - A taxa média de crescimento econômico *per capita* dos países que apresentam previsões constitucionais referentes ao direito à educação, em nossa amostra, é mais elevada, como se observa na figura a seguir.

Figura 4 – Crescimento Econômico x Direito à Educação Constitucionalmente Assegurado



Fato # 5 - A taxa média de crescimento econômico *per capita* dos países que apresentam previsões constitucionais referentes ao direito à seguridade social, em nossa amostra, é menor que a dos países que não possuem esta previsão, como se pode observar na figura abaixo.

Figura 5 – Crescimento Econômico x Direito à Seguridade Social Constitucionalmente Assegurado



Assim, é necessário irmos além das explicações tradicionais e buscarmos as razões pelas quais isso efetivamente ocorre. A contribuição de nosso trabalho, por seu turno, busca consistir na apresentação de evidências referentes à relação entre os ordenamentos constitucionais, bem como suas variáveis, e o crescimento econômico.

4. Evidências Empíricas

O objetivo desta seção é analisar empiricamente os determinantes do crescimento econômico através de regressões do tipo *cross-country*, buscando destacar os efeitos das variáveis constitucionais.

Nossa hipótese fundamental é que as sociedades onde a configuração constitucional proporcione cenários institucionais e de infra-estrutura que estimulam a realização de investimentos, tanto em capital físico, como humano, os níveis de renda no longo prazo tendem a ser maiores, visto que os agentes econômicos possuem incentivos para acumular capital (físico e humano), bem como para inovar e difundir o progresso tecnológico.

Nesse sentido, se a nossa hipótese estiver correta, esperamos encontrar evidências empíricas de que as nações, nas quais as variáveis constitucionais estejam dispostas no sentido de garantir e facilitar os retornos dos investimentos deverão crescer a taxas mais elevadas, *ceteris paribus*. Procuramos fazer isso identificando os canais pelos quais as estruturas constitucionais estimulam o crescimento econômico, enfatizando as variáveis que, em princípio, podem ser investigadas utilizando-se análises do tipo *cross-country*.

Na realidade, o presente estudo adota abordagem semelhante à de recentes trabalhos na senda da Economia Institucional e da *Public Choice*, que procuram verificar como as variáveis institucionais afetam o desempenho econômico. Desse modo, buscamos explorar algumas variáveis constitucionais, a fim de tentarmos identificar seus efeitos sobre as taxas de crescimento econômico, bem como explicar as diferenças existentes nessas taxas no longo prazo. Esta suposição está de acordo com o que Vanssay e Spindler (1996) chamaram de “convergência institucional”, isto é, procuramos utilizar uma série de variáveis que buscam descrever as características constitucionais, com o fito de controlar as diferenças que surgem entre as nações, bem como verificar as suas influências sobre o crescimento econômico.

Pretendemos utilizar um modelo bastante geral, no sentido de captar as diferenças essenciais referentes às estruturas constitucionais e que podem influenciar as taxas de crescimento econômico. Implicitamente estamos assumindo que existe uma função de produção do tipo:

$$Y = I K^{\alpha} (hL)^{1-\alpha} \quad (1)$$

Onde I procura identificar a influência da estrutura institucional da economia e mais especificamente das estruturas constitucionais. Esta equação busca captar o fato de que o crescimento ocorre não apenas pelo acúmulo de capital físico, que incorpora inovações e novos produtos, ou no aumento do capital humano, mas, também e relevantemente, pelas configurações institucionais determinadas pelos regramentos de ordem constitucional, subjacente aos processos produtivos e que podem induzir comportamentos de *profit-seeking*. Implicitamente, a referida equação assume os pressupostos do modelo neoclássico de crescimento, no qual o crescimento populacional, os investimentos em capital físico e humano, e as variáveis institucionais, estas aqui se supondo determinadas constitucionalmente, contribuem para a determinação do nível de equilíbrio da renda *per capita* no longo prazo. Estas variáveis, bem como o nível inicial da renda, afetam a velocidade pela qual a economia converge para o estado estacionário, que, por sua vez, afeta a taxa de crescimento de longo prazo e, portanto, determina se uma nação terá uma renda *per capita* alta ou baixa ou, em outras palavras, se será rica ou pobre no futuro.

4.1. Regressões do Tipo *Cross-Country*

A fim de respondermos à questão fundamental que propomos neste trabalho, adotamos a estratégia de utilizar regressões do tipo *cross-country*. Na medida que possamos compreender e entender o comportamento das taxas de crescimento econômico *cross-country*, poderemos tentar descobrir quais as características comuns às experiências nacionais e que são fundamentais para explicar as diferenças entre as taxas de crescimento econômico verificadas entre os diversos países.

Os modelos de crescimento econômico, de um modo geral, buscam analisar o comportamento de uma única economia nacional. Entretanto, o que os dados históricos recentes nos indicam é que nenhuma economia pode ser considerada representativa do crescimento econômico moderno. Esta é a principal razão pela qual optamos pela abordagem de *cross-country*. O estudo isolado de apenas um ou dois países proporciona uma visão parcial e limitada das experiências de crescimento econômico. Embora tais estudos possam gerar hipóteses sobre quais sejam ou devam ser os fatores relevantes com referência ao crescimento econômico é necessário a econometria para testar a validade das generalizações que surgem ou derivam daquelas experiências específicas. Portanto, na medida em que

possamos compreender o comportamento da taxa de crescimento econômico *cross-country* estamos buscando descobrir quais as características comuns às experiências nacionais e que são fundamentais para explicar as diferenças entre as taxas de crescimento econômico. Isto não quer dizer que os estudos comparativos sejam irrelevantes, muito pelo contrário, os estudos de casos podem nos ajudar a aumentar a riqueza e a robustez dos estudos do tipo *cross-country* e os estudos comparativos de dois ou mais países pode contribuir para que possamos entender melhor a relação entre o crescimento econômico e o ordenamento constitucional e infraconstitucional que dele se segue, pois isto aumenta a riqueza dos detalhes institucionais e nos ajuda a explicar a existência de resultados anômalos.

As regressões de “cross-country” não devem ser interpretadas como sendo uma relação estrutural, mas sim, como a força de uma correlação parcial, quando mantemos constantes outras variáveis de controle.

De modo geral, como veremos a seguir, as equações estimadas adotam a seguinte estrutura:

$$g_i = \alpha + \sum \beta_j X_{ij} + \varepsilon_j$$

Onde: g_i = taxa média de crescimento da renda real *per capita* para cada período do país ($i = 1, \dots, n$); X = são as variáveis explicativas j do país i ; β_j = vetor dos coeficientes da regressão que se supõe serem constantes entre as nações; e ε_i = erro aleatório da nação i .

A estratégia empírica adotada será a de usar a mesma técnica econométrica de mínimos quadrados ordinários (MQO). Visto que também desejamos isolar os efeitos da estrutura constitucional dos demais, buscaremos controlar as diferenças através de outras variáveis que buscam medir tais diferenças e que são amplamente usadas na literatura, tais como as características geográficas. Importante consignar que mesmo quando as regressões *cross-country* produzirem resultados que possam ser considerados fortes e robustos, devem ser vistos como regularidades empíricas sugestivas, sendo esse postulado válido também para as hipóteses contrárias. Ademais, inafastável registrar algumas dificuldades estatísticas encontradas nesta espécie de estudo, mesmo que através de sua simples consignação, as quais, contudo, não podem constituir obstáculos intransponíveis, sob pena de impedir o desenvolvimento desta imprescindível abordagem.

Em termos gerais, os objetivos básicos das regressões do tipo *cross-country* têm sido basicamente dois: (i) analisar os fatores determinantes da taxa de crescimento de longo prazo

e, (ii) examinar, se, após condicionarmos a variável explicativa no que se refere aos determinantes da taxa de crescimento de longo prazo, as rendas *per capita* das várias economias convergem para um dado estado estacionário. A abordagem padrão desta estratégia de pesquisa tem sido a de calcular a taxa média de crescimento de um período para cada nação e após estimar uma regressão entre as economias que compõe a amostra na qual a taxa média de crescimento econômico é computada com base uma série de variáveis que buscam explicar os determinantes da taxa de crescimento econômico e a relevância e a força dos seus condicionantes. Um dos principais problemas com a abordagem de *cross-country* é que as teorias que tratam do crescimento econômico é que elas não são explícitas ao ponto dizer quais são as variáveis que pertencem à verdadeira regressão, ou em outras palavras, mesmo que soubéssemos qual é o “verdadeiro” modelo, não sabemos quais são exatamente as variáveis que devemos usar.

Mesmo quando as regressões do tipo *cross-country* produzirem resultados que possam ser considerados “fortes” e “robustos”, eles devem ser vistos, em nosso entender, como “*regularidades empíricas sugestivas*”. Mesmo levando em conta tais limitações, acreditamos, que elas podem ser muito úteis no sentido de que, junto com outros métodos de pesquisa, demonstrarem a existência e a força de certas relações que tendem a se manter entre os países no longo prazo e que estas evidências podem influenciar as crenças sobre quais as políticas e instituições que promovem ou não o crescimento econômico.

4.2. Especificação Econométrica

Objetivamos usar uma série de indicadores das variáveis constitucionais para verificar em que medida, empiricamente, elas afetam e explicam as diferenças entre as taxas de crescimento existentes entre as nações.

a) Amostra

Nós estimamos as equações de *cross-country* usando uma amostra de 74 países para o período 1960-1990. A restrição quanto ao período de análise se deve à disponibilidade dos dados econômicos, sociais e políticos. A restrição quanto ao número de países da amostra também se deve à disponibilidade de dados para o conjunto de países no período.

O Quadro 1 a seguir enumera, em ordem alfabética, os países que fazem parte da amostra.

Quadro 1- Países que compõem a amostra.

Argélia	Guiana	Nigéria
Argentina	Haiti	Noruega
Austrália	Honduras	Paquistão
Áustria	Hong Kong	Papua New Guinea
Barbados	Islândia	Paraguai
Bélgica	Índia	Peru
Benin	Indonésia	Filipinas
Bolívia	Irlanda	Ruanda
Botsuana	Israel	Arábia Saudita
Brasil	Itália	Senegal
Burkina Faso	Jamaica	Singapura
Burundi	Japão	África do Sul
Canadá	Quênia	Espanha
Rep. Central Africana	Rep. da Coreia do Norte	Suécia
Chile	Lesoto	Suíça
Colômbia	Luxemburgo	República Árabe da Síria
Costa Rica	Madagascar	Tailândia
Dinamarca	Malásia	Togo
Equador	Malta	Trinidad e Tobago
El Salvador	Mauritius	Uganda
Finlândia	México	Reino Unido
França	Marrocos	Estados Unidos
Gana	Holanda	Uruguai
Grécia	Nova Zelândia	Venezuela
Guatemala	Nicarágua	

Acreditamos que esta amostra é representativa no sentido de incluir países nos mais variados estágios de desenvolvimento, com diversas características institucionais, geográficas, culturais e legais. Além disso, o período de análise é relativamente longo, abrangendo 31 anos.

O Quadro 2 abaixo descreve brevemente os dados usados nas regressões e suas fontes.

Quadro 2 - Descrição das variáveis usadas nas regressões

Variável	Descrição	Fonte
<i>Bicameral</i>	<i>Dummy</i> para nações com um sistema legislativo bicameral	Vanssay e Spindler (1996)
<i>Bill</i>	<i>Dummy</i> para nações com a existência de alguma forma de <i>bill of rights</i> em suas constituições	Vanssay e Spindler (1996)
<i>Britânica</i>	<i>Dummy</i> para nações com origem no sistema legal britânico	Banco Mundial
<i>CP6090</i>	Taxa média de crescimento	Banco Mundial

	populacional de 1960-1990	
<i>EduPrim60</i>	Escolaridade primária em 1960	Banco Mundial
<i>EduSec60</i>	Escolaridade secundária em 1960	Banco Mundial
<i>Escandinava</i>	<i>Dummy</i> para nações com origem no sistema legal escandinavo	Banco Mundial
<i>FE</i>	Fração etnolingüística	Tanzi e Davoodi (1997)
<i>Federal</i>	<i>Dummy</i> para nações com estrutura federativa	Vanssay e Spindler (1996)
<i>Francesa</i>	<i>Dummy</i> para nações com origem no sistema legal francês	Banco Mundial
<i>G6090</i>	Taxa média de crescimento econômico <i>per capita</i> entre 1960-1990	Penn World Table
<i>Germânica</i>	<i>Dummy</i> para nações com origem no sistema legal germânico	Banco Mundial
<i>IDCE</i>	Índice de Direitos Constitucionais de Liberdade Econômica	Autores
<i>IDCS</i>	Índice de Direitos Constitucionais Sociais	Autores
<i>Inv6090</i>	Taxa média de investimento de 1960-1990	<i>IMF: Directions of Trade Statistics</i>
<i>IOP</i>	Índice Constitucional de Organização Política	Autores
<i>IPDP</i>	Índice Constitucional de Proteção aos Direitos de Propriedade	Autores
<i>Lny60</i>	Logaritmo da renda <i>per capita</i> de 1960	Autores
<i>MC</i>	Índice de Mudanças Constitucionais de 1960-1988	Autores, com base nos dados de <i>Cross National Time-Series Data Archive</i>
<i>Popurb1960</i>	Taxa de população urbana em 1960	<i>Global Development Finance & World Development Indicators</i>
<i>Reduc</i>	<i>Dummy</i> para nações que possuam direitos constitucionais à educação	Vanssay e Spindler (1996)
<i>Reg_eap</i>	<i>Dummy</i> para nações da Ásia Ocidental e Pacífico	Banco Mundial
<i>Reg_eca</i>	<i>Dummy</i> para nações do Leste Europeu e da Ásia Central	Banco Mundial
<i>Reg_lac</i>	<i>Dummy</i> para nações da América Latina e Caribe	Banco Mundial

<i>Reg_mena</i>	<i>Dummy</i> para nações do Oriente Médio e do Norte da África	Banco Mundial
<i>Reg_na</i>	<i>Dummy</i> para nações da América do Norte	Banco Mundial
<i>Reg_sa</i>	<i>Dummy</i> para nações do Sul da Ásia	Banco Mundial
<i>Reg_we</i>	<i>Dummy</i> para nações da Europa Ocidental	Banco Mundial
<i>SAM</i>	<i>Dummy</i> para nações que possuam saída direta para o mar	Banco Mundial
<i>Supreme</i>	<i>Dummy</i> para nações que possuam previsão constitucional de existência de Corte Suprema	Vanssay e Spindler (1996)

b) A variável dependente (G6090)

Importa salientar que definimos o crescimento econômico como o aumento da capacidade produtiva da economia e, portanto, da produção de bens e serviços de determinado país ou área econômica. Desse modo, a definição de crescimento que adotamos neste trabalho se assemelha a de North e Thomas (1973 p. 1):

In speaking of economic growth, we refer to a per capita long-run rise in income. True economic growth thus implies that the total income of society must increase more rapidly than population. A stationary state, on the other hand, produces no sustained rise in per capita income even though average income may rise and fall during cycles of quite long duration.

A stationary state will result when there is no inducement for individuals in the society to undertake those activities that lead to economic growth. Granted that individuals in the societies may choose to ignore such positive incentives, and that in all societies some are content with their present situation; yet casual empiricism suggests that most people prefer more goods to fewer goods and act accordingly. Economic growth requires only that some part of the populace be acquisitive.

Portanto, referimo-nos ao crescimento econômico em termos *per capita*, ou, como também é denominado, crescimento intensivo, no qual o produto cresce a taxas maiores do que a população, proporcionando maior disponibilidade de bens e serviços e aumento do bem-estar econômico.

Nesse contexto, o indicador básico do desempenho e do desenvolvimento de uma economia que adotaremos neste trabalho será a renda *per capita*. Em nosso sentir, ele é um indicador do nível de desenvolvimento bastante útil, visto que também está significativamente relacionado com outras medidas de bem-estar econômico, tais como a expectativa de vida e mortalidade infantil. Nas palavras de Jones (1997), seria um resumo estatístico do nível de desenvolvimento econômico de um país. Assim, a variável dependente a ser explicada é a taxa de crescimento econômico *per capita*, sendo que no presente trabalho a análise abrange período de 31 anos, isto é, entre 1960 e 1990. Os dados originais foram obtidos pelo Banco Mundial.

A seguir, apresentaremos as variáveis que serão incluídas nos modelos básicos, as quais, por sua vez, ou serão utilizadas individualmente, ou serão combinadas para a formação de índices que representem *proxies* de aspectos constitucionais, bem como, ainda, algumas servirão de variáveis de controle, isto é, serão utilizadas para testar e avaliar a sensibilidade e a robustez dos resultados das equações que incluem variáveis constitucionais e/ou *proxies* de estruturas constitucionais. Ademais, algumas foram utilizadas na demonstração dos fatos estilizados.

c) Capital humano (EduPrim60 e EduSec60)

De modo geral, é assumido que o capital humano possui importante papel, tanto na determinação da taxa de crescimento econômico (efeito taxa), quanto no nível de renda (efeito nível). Adotamos como indicador do capital humano a escolaridade primária e secundária em 1960. As escolaridades (Eduprim60 e Edusec60) são as razões brutas de matrículas. Referem-se ao total de matrículas, independente da idade que oficialmente corresponde ao nível de educação. Sucintamente, vale dizer que a educação primária fornece provisões de educação básica, que visa estabelecer os fundamentos do aprendizado ao longo da vida e do desenvolvimento humano. A educação secundária, por sua vez, pode ser vista como um requisito para o treinamento superior e para a difusão de inovações tecnológicas e de processos produtivos e administrativos. Então, supomos que o capital humano afete positivamente a taxa de crescimento econômico, proporcionando nível de renda mais elevado no longo prazo, pelo que esperamos que os sinais para estas variáveis sejam positivos.

d) Participação do investimento no PIB (Inv6090)

Com a inclusão da variável investimento nas regressões de *cross-country*, pretendemos analisar de que modo e por quais canais as variáveis constitucionais afetam a taxa de crescimento econômico. Quando a variável “taxa de investimento” não é incluída nas regressões, não sabemos se as variáveis que buscam captar o comportamento e os incentivos referentes às estruturas constitucionais afetam a taxa de crescimento de modo direto ou indireto. Contudo, quando ela é incluída, podemos ver em que medida as características constitucionais afetam a taxa de crescimento no sentido de influenciar o nível de eficiência e os incentivos a investir.

Devemos observar, também, que os coeficientes referentes às variáveis que captam as características constitucionais devem ser um pouco menores quando incluída a variável investimento nas regressões, pois uma das maneiras pela qual a constituição afeta a taxa de crescimento econômico é através de seus efeitos sobre o próprio investimento, sendo possível se sobreporem à própria variável taxa de investimento. Se as variáveis constitucionais afetam a taxa de investimento, então elas também afetam a taxa de crescimento de modo indireto. O sinal esperado para essa variável é positivo. Ainda nesse tocante, devemos esclarecer que a variável *lny60* corresponde ao logaritmo da renda *per capita* de cada país em 1960, que utilizamos com a finalidade de testar a hipótese de convergência. O sinal esperado é negativo.

e) Percentual de população urbana em 1960 (Popurb1960)

Outra variável de controle inserida em nossas regressões é o percentual de população urbana no ano de 1960 (Popurb1960), com a finalidade de buscar aumentar o poder de explicação dos modelos e ensejar melhores ponderações às questões constitucionais. Não iremos fixar, *a priori*, o sinal esperado para essa variável.

f) Taxa de crescimento populacional (CP6090)

Segundo o modelo neoclássico, a taxa de crescimento populacional teria o efeito de reduzir o nível de renda *per capita* no estado estacionário, pois uma elevada taxa de fertilidade (exógena) reduziria a taxa de crescimento do produto *per capita* para um dado valor das variáveis. A razão disso é que se a população estiver crescendo, uma parte do investimento deve ser alocada para os novos trabalhadores que entrarão no mercado de

trabalho, em vez de aumentar a razão capital/trabalho, bem como desviar recursos para o cuidado das crianças. Assim, devemos esperar que a variável correspondente ao crescimento populacional tenha sinal negativo.

g) Variáveis geográficas (Reg_eap, Reg_lac, Reg_mena, Reg_na, Reg_sa e Reg_we e SAM)

A justificativa para a introdução de variáveis geográficas nas equações de regressão do tipo *cross-country* pode ser encontrada, pelo menos, desde Smith (1776), que sugeriu que o progresso econômico de uma nação estaria relacionado, também, à natureza do seu solo, clima e situação geográfica. Além disso, a estratégia de serem incluídas variáveis geográficas para explicar o crescimento econômico tem se constituído em uma prática comum nos anos recentes, com o intuito de também possibilitar a captação dos seus efeitos e, assim, aumentar o poder explicativo das regressões. Ademais, esses fatores também podem apresentar efeitos indiretos se as vantagens derivadas da densidade populacional afetarem a dinâmica subsequente do crescimento, através das economias de aglomeração ou outros mecanismos de retroalimentação. Em algumas de nossas regressões utilizaremos as variáveis geográficas referentes à região, bem como as características particulares do país. Podemos argumentar que existem pelo menos duas razões que justificam a inclusão desse tipo de variável em nossas regressões: em primeiro lugar, podem existir razões culturais, históricas, religiosas e relativas ao “capital social” de cada região, que podem influenciar a taxa de crescimento econômico e que não são captadas pelas demais variáveis, sendo então consideradas fatores fixos e imutáveis, inerentes à nação; além disso, as *dummies* geográficas podem captar efeitos fixos que podem estimular ou não o crescimento.

De um modo geral, em grande parte dos trabalhos publicados sobre o tema, as variáveis geográficas têm contribuído para explicar, mesmo que em parte, as diferenças entre as taxas de crescimento entre as nações. Contudo, elas não competem com os principais determinantes do crescimento, visto que aquelas variáveis permanecem significativas quando as variáveis geográficas são adicionadas às regressões do tipo *cross-country*. De modo geral, a principal contribuição das variáveis geográficas regionais tem sido no sentido de aumentar o poder explicativo das equações de regressão. Assim, esperamos que quando introduzirmos as *dummies* nas nossas equações de regressão, o valor do coeficiente de determinação (R²) aumente.

As *dummies* geográficas referem-se a países das regiões: da Ásia Ocidental e Pacífico (Reg_eap); da América Latina e Caribe (reg_lac); da América do Norte (reg_na); do Sul da

Ásia (reg_sa); da Europa Ocidental (reg_we); e do Oriente Médio e Norte da África (Reg_mena). Incluímos também *dummies* para outros aspectos geográficos, tais como se o país tem ou não saída para o mar (SAM).

Quanto ao sinal esperado para as variáveis geográficas regionais, não fixamos expectativas *a priori*, podendo as mesmas ser tanto positivas, como negativas. Contudo, é importante referir no que tange ao aspecto do país possuir ou não saída para o mar (SAM), que se espera aí que apresentem sinal negativo (no caso de SAM = 1). A razão disso é que esses países teriam custos de transporte mais elevados e menores aglomerações econômicas do que nos países que possuem saída para o mar.

h) Origem do sistema jurídico (Britânica, Escandinava, Francesa e Germânica)

Outro conjunto de variáveis de controle que utilizamos neste trabalho busca captar, outrossim, aspectos da formação histórica e cultural das respectivas nações, que é a origem jurídica, a qual apresenta, mesmo que indiretamente, revelações quanto às características constitucionais. Aqui, utilizamos uma classificação baseada em quatro variáveis *dummies*, que buscam identificar a origem do sistema jurídico, que pode ser: britânica (*britânica*), escandinava (*escandinava*), francesa (*francesa*) ou germânica (*germânica*).

Acreditamos, como fazem La Porta et al. (1997), que a origem do sistema legal de uma nação traz em si implícito um determinado grau de proteção aos direitos de propriedade e de *enforcement* dos contratos, bem como, por consequência, de proteção aos investimentos. Segundo La Porta et al. (1997), por exemplo, a intensidade do *enforcement* do sistema jurídico é muito alta nas nações que possuem origem germânica, seguida pelos países de origem escandinava, sendo mais baixa, entretanto, nas nações que possuem tradição britânica (*common law*) e, ainda mais, nas nações que possuem origem francesa. Assim, *a priori*, esperamos encontrar sinais positivos para os sistemas de origem germânica e escandinava, assim como relativamente mais fortes ou de maior magnitude se comparados aos sistemas de origem britânica e francesa, respectivamente.

Além disso, tais indicadores poderiam servir de *proxies* institucionais, no sentido de indicar que naqueles sistemas em que os direitos de propriedade são mais bem protegidos e a intensidade do *enforcement* mais rigorosa, haverá maiores incentivos à realização de investimentos, assim como maiores limitações às atividades de *rent-seeking*, sendo, portanto, maiores as taxas de crescimento, *ceteris paribus*.

i) Fração etnolingüística (FE)

Outra variável de controle inserida em nossas regressões será a fração etnolingüística (FE), com a finalidade de buscarmos aumentar o poder de explicação dos modelos e ensejar melhores ponderações às questões constitucionais. Não iremos fixar, *a priori*, sinal esperado para essa variável.

j) Organização política (Bicameral, Federal, Bill)

Nossa hipótese básica referente à relação entre política, *rent-seeking* e crescimento econômico é que a estrutura institucional subjacente aos fóruns competentes para as tomadas das decisões políticas e legislativas pode prestigiar, em maior ou menor grau, a proteção dos direitos de propriedade, assim como estimular, ou não, as atividades de *rent-seeking*, características estas que interferem nas taxas de investimento e, conseqüentemente, nas taxas de crescimento econômico. Uma hipótese que iremos testar é se os sistemas legislativos bicamerais (Bicameral) criam maiores dificuldades para a obtenção de maiorias nos processos de votação, o que, desse modo, dificultaria a aprovação de normas que estabeleçam privilégios para os grupos organizados e com poder de *lobby*. Nesse sentido, supomos que o bicameralismo funcionaria de modo similar ao requerimento da existência de maiorias qualificadas, reduzindo as atividades de *rent-seeking*. Assim, se uma nação tiver um sistema unicameral, nossa hipótese é que as atividades de *rent-seeking* serão maiores, pois será mais fácil obter privilégios do que no sistema bicameral, em que os esforços para a organização de grupos de interesse e pressão terão que ser maiores e com resultados mais incertos. Portanto, quando o sistema for bicameral, o valor dessa variável (*dummy*) será igual a 1 (ou zero se for unicameral). O sinal esperado para essa variável é positivo.

Outra hipótese referente à estrutura constitucional e que pode afetar as taxas de crescimento econômico é a circunstância de a nação ser federalista (Federal) ou unitária. Aqui, nossa hipótese é que se houver uma estrutura federalista, o estímulo ao investimento e à produção deve ser maior, pois esperamos que a possibilidade de apresentação de características diferentes entre os estados que compõem um determinado país, e a possibilidade de haver, assim, migração dos agentes econômicos entre eles, gerará concorrência, estimulando o oferecimento de estruturas cada vez melhores, promovendo maior desenvolvimento.

Como inferimos, a lógica desse argumento está relacionada ao fato de que uma constituição federalista, ao apresentar mais de uma jurisdição política, gerando competição, deverá promover maior eficiência, forçando os governos a ofertarem bens públicos em quantidades mais próximas possíveis daquelas desejadas, implicando na maximização dos benefícios recebidos do governo e na minimização dos valores das taxas e impostos que devem ser pagas para financiar estes bens. Assim, quando uma nação tiver uma estrutura federativa, o valor da variável será igual a 1 (e zero caso contrário). O sinal esperado para essa variável é positivo.

Ademais, é interessante salientarmos que essa hipótese também está relacionada aos argumentos que sustentam que as constituições federalistas poderiam restringir o poder regulamentador do governo. Assim, à medida que uma nação tiver uma estrutura política federalista, acreditamos que menores serão as oportunidades de *rent-seeking*, e maior tenderá a ser a taxa de crescimento econômico (Buchanan et al., 1981; Buchanan, 1991).

Outra hipótese referente à estrutura constitucional e que pode afetar as taxas de crescimento econômico é a circunstância das nações possuírem ou não alguma forma de *bill of rights* (Bill) em suas cartas constitucionais. Pressupomos que na existência de previsões nesse sentido, haverá maior proteção aos direitos de propriedade, bem como estabilidade política e econômica, de modo a incentivar a realização de investimentos. Portanto, o sinal esperado para essa variável é positivo.

k) Organização judiciária (Supreme)

Variável (*dummie*) que acreditamos ser de extrema relevância diz respeito à existência de corte suprema (Supreme), a qual supomos ser uma *proxy* constitucional da uniformização e previsibilidade das decisões jurídicas, assim como da defesa dos direitos de propriedade, o que, em princípio, afetaria positivamente o crescimento econômico, fazendo-nos esperar que o seu sinal seja positivo.

l) Direito à educação (Reduc)

A presente variável diz respeito à existência de previsões constitucionais quanto ao direito à educação. Assim, como explanado anteriormente, a educação possui enorme relevância para o crescimento econômico, atuando direta e indiretamente no aumento da produtividade. A educação em si, além de fazer aumentar a produtividade, estimula a

inovação e a difusão do progresso técnico, realimentados seus efeitos e estimulando ainda mais os investimentos em capital humano. Portanto, acrescentando a todos os fundamentos já salientados anteriormente, esperamos que o seu sinal seja positivo.

m) Direitos sociais (R_{secur} , R_{medic} , R_{house} , R_{work} , R_{rest}).

Aqui incluímos cinco variáveis (*dummy*) que supomos *proxies* constitucionais de direitos sociais, sendo que quando consideramos existentes no país (=1), ou não (=0), a saber: quanto à existência de previsões constitucionais relativas a direitos à seguridade social (R_{secur}); quanto à existência de previsões constitucionais referentes a direitos à assistência médica; quanto à existência de previsões constitucionais referentes ao direito de possuir um lugar para viver ou à garantia de adequado padrão de vida (R_{house}); quanto à existência de previsões constitucionais referentes a direitos ao descanso e ao lazer (R_{rest}).

Nossa hipótese é que tais direitos sociais imputem obrigações positivas para o Estado, o que envolve custos. Ademais, essas espécies de obrigações estatais implicam maiores intervenções e, portanto, fazem surgir maiores oportunidades para atividades de *rent-seeking*, o que afeta negativamente o crescimento econômico. Nesse sentido, esperamos que os sinais dessas variáveis sejam negativos.

n) Mudanças constitucionais (MC)

O presente índice (MC), elaborado com base nos dados de *Arthur S. Banks Cross National Time-Series Data Archive*, busca captar a quantidade de mudanças constitucionais ocorridas entre 1960 e 1988 em cada um dos países analisados. Portanto, partindo do pressuposto de que as mudanças constitucionais representam, via de regra, instabilidade política, jurídica e social, bem como ineficiências na estrutura institucional, supomos que provoque efeitos nocivos sobre o investimento, pelo que esperamos que este índice impacte negativamente sobre o crescimento econômico.

o) Índice de Proteção Constitucional aos Direitos de Propriedade (IPDP)

O presente índice foi criado com o intuito de testar a influência da previsão constitucional de alguns direitos que consideramos especialmente voltados à proteção dos direitos de propriedade, mesmo que de forma indireta, o que acreditamos estimular a

realização de investimentos. Portanto, esperamos que impacte positivamente sobre o crescimento econômico. Trata-se da agregação das variáveis *dummies* Bicameral, Supreme e Bill, conforme anteriormente descritas, originadas no trabalho de Vanssay e Spindler (1996).

p) Índice de Organização Política (IOP)

O presente índice foi criado com o intuito de testar a influência da previsão de alguns direitos constitucionais que consideramos importantes para a estruturação das instituições políticas de um país e que acreditamos proteger, mesmo que indiretamente, os direitos de propriedade e a realização de investimentos, bem como dificultar o surgimento de oportunidades de *rent-seeking*, pelo que esperamos, portanto, que impacte positivamente sobre o crescimento econômico. Trata-se da agregação das variáveis *dummies* Bicameral, Federal e Supreme, conforme anteriormente descritas, originadas no trabalho de Vanssay e Spindler (1996).

q) Índice de Direitos Constitucionais Sociais (IDCS)

O presente índice foi criado com o intuito de testar a influência da previsão de alguns direitos constitucionais de cunho social, que, como antes ponderado, imputam obrigações positivas para o Estado, implicando em custos. Outrossim, essas espécies de obrigações exigem maior intervenção estatal e, portanto, ensejam o surgimento de oportunidades para atividades de *rent-seeking*, pelo que esperamos que impacte negativamente sobre o crescimento econômico. Trata-se da agregação das variáveis *dummies* *Rssedu*, *Rhouse*, *Rmedic*, *Rwork* e *Rrest*, conforme anteriormente descritas, originadas no trabalho de Vanssay e Spindler (1996).

4.3. Análises Estatísticas

Na presente seção, passaremos à análise dos dados estatísticos. Inicialmente, trazemos à colação o quadro 3, que mostra estatísticas básicas de algumas variáveis usadas nas regressões.

Quadro 3- Estatísticas Descritivas de Variáveis Utilizadas nas Regressões

	<i>Média</i>	<i>Mediana</i>	<i>Máx.</i>	<i>Mín.</i>	<i>Des. Padrão</i>
<i>G6090</i>	1,99	1,96	6,45	-1,83	1,74
<i>Inv6090</i>	21,63	21,65	34,9	9,6	5,42
<i>MC</i>	2,46	2,00	9	0	2,4
<i>EduPrim60</i>	80,46	92	144	8	31,22
<i>EduSec60</i>	25,04	20	86	1	0,97
<i>CP6090</i>	1,86	2,1	4,37	0,24	0,97
<i>FÉ</i>	36,24	30,5	90	0	28,4
<i>IDPD</i>	1,69	2	3	1	0,66
<i>IDCE</i>	1,85	1,5	4	0	1,08
<i>IOP</i>	0,82	1	3	0	0,76
<i>IDCS</i>	1,28	0	5	0	1,74

A Tabela 1 abaixo, por sua vez, destaca as correlações existentes entre variáveis usadas nas regressões.

Tabela 1 - Matriz de Correlação de Variáveis

	<i>G6090</i>	<i>Inv6090</i>	<i>MC</i>	<i>EduPrim60</i>	<i>CP6090</i>	<i>IPDP</i>	<i>IDCE</i>	<i>IOP</i>	<i>IDCS</i>
<i>G6090</i>	1,00								
<i>Inv6090</i>	0,62	1,00							
<i>MC</i>	-0,25	-0,47	1,00						
<i>EduPrim60</i>	0,42	0,56	-0,49	1,00					
<i>CP6090</i>	-0,25	-0,35	0,41	-0,68	1,00				
<i>IPDP</i>	0,13	0,18	-0,12	0,30	-0,10	1,00			
<i>IDCE</i>	0,07	0,17	0,01	0,05	-0,05	0,41	1,00		
<i>IOP</i>	0,12	0,20	-0,24	0,37	-0,16	0,87	0,20	1,00	
<i>IDCS</i>	-0,04	0,12	0,15	0,01	0,02	0,29	0,61	0,15	1,00

4.4. Modelos Econométricos

Segundo Levine e Renelt (1992, p. 943) e Sala-i-Martin (1997, p. 178), não existe uma estrutura teórica consensual para guiar o trabalho empírico sobre o crescimento. Além disso, os modelos existentes não provêm uma completa especificação das variáveis que devem ser mantidas constantes quando se estiver conduzindo os testes de inferência estatística sobre as relações entre o crescimento e as principais variáveis de interesse.

Isto resultou na proliferação de variáveis que são usadas nas regressões. Tendo em vista este problema, utilizamos aqui um conjunto de variáveis que buscam controlar determinadas características das nações e que podem ser consideradas fixas, visto que são determinadas *a priori*, dado o seu caráter histórico, cultural e geográfico. Assim, antes de examinarmos a relação entre as variáveis constitucionais e o crescimento econômico propriamente, examinaremos o que iremos denominar de “modelos básicos” (*benchmark model*). Esses modelos básicos utilizam uma formulação que é comum aos vários estudos e trabalhos empíricos do tipo *cross-country* referente à taxa de crescimento econômico.

No primeiro modelo, utilizaremos como variáveis exógenas o logaritmo da taxa de crescimento econômico (LNY60) para testar a convergência; a taxa média de investimento (inv6090); as *proxies* para capital humano (Eduprim60 e Edusec60); e a taxa de crescimento populacional (CP6090). No segundo modelo, a fim de testar a robustez das conclusões obtidas no primeiro, incluiremos também as variáveis geográficas (Reg_eap, reg_lac, Reg_mena, reg_na, reg_sa, e reg_we e SAM); a população urbana em 1960 (PopUrb1960); a fração etnolingüística (FE); e as mudanças constitucionais (MC). No terceiro modelo, incluiremos ao segundo a origem do sistema legal (germânica, francesa e britânica). No quarto modelo, incluiremos ao terceiro os índices de Proteção Constitucional aos Direitos de Propriedade (IPDP) e de Direitos Constitucionais Sociais (IDCS). No quinto modelo, incluiremos ao terceiro os índices de Organização Política (IOP) e de Direitos Constitucionais Sociais (IDCS).

Tabela 2 Regressões *Cross-Country*

	1	2	3	4	5
C	5,7737 (2,2770)	8,6243 (4,0906)	10,2885 (4,5198)	9,9961 (4,1934)	10,1133 (4,2679)
LN _Y 60	-1,2756 (-3,58,71)	-1,5651 (-4,9758)	-1,6313 (-5,0667)	-1,6011 (-4,8067)	-1,6211 (-4,8404)
INV6090	0,1697 (5,1890)	0,1280 (3,0542)	0,0994 (2,2468)	0,1042 (2,5652)	0,1078 (2,5279)
EDUPRIM60	0,0236 (3,1854)	0,0252 (3,2902)	0,0284 (3,6974)	0,0259 (3,2734)	0,0274 (3,4411)
EDUSEC60	0,0190 (2,0255)	-0,0114 (-0,9879)	-0,0205 (-1,6374)	-0,0227 (-1,7547)	-0,2112 (-1,6749)
CP6090	-0,0900 (-0,4305)	-04,4238 (-0,1730)	-0,0438 (-0,1807)	-0,0951 (-0,3918)	-0,0646 (-0,2724)
POPURB1960		0,0231 (2,2924)	0,0268 (2,6132)	0,0279 (2,7571)	0,0261 (2,5630)
REG_EAP		1,0831 (1,6630)	1,0832 (1,6421)	1,1029 (1,6305)	1,1235 (1,6947)
REG_LAC		-0,8620 (-1,4485)	-0,7094 (-1,0618)	-0,7135 (-1,1326)	-0,6271 (-0,9760)
REG_MENA		0,4628 (0,7595)	0,7774 (1,2066)	0,8501 (1,3862)	0,8389 (1,3175)
REG_SA		0,8886 (1,5839)	0,7617 (1,1651)	0,7480 (0,9565)	0,9291 (1,0586)
REG_NA		2,2551 (3,6321)	2,3730 (3,6586)	2,2002 (3,1059)	2,3936 (3,1743)
REG_WE		1,0070 (1,1537)	0,9603 (1,3642)	0,9330 (1,3200)	1,0571 (1,4814)
SAM		-0,2015 (-0,7545)	-0,2881 (-0,9129)	-0,3399 (-1,0170)	-0,3467 (-1,0456)
FÉ		-0,0115 (-1,7161)	-0,0095 (-1,4845)	-0,0092 (-1,4149)	-0,0095 (-1,4844)
MC		0,0008 (0,0127)	-0,0243 (-0,3806)	-0,0122 (-0,2030)	-0,0097 (-0,1566)
GERMÂNICA			0,0867 (0,1540)	0,0671 (0,0996)	0,1575 (0,2283)
BRITÂNICA			-0,7155 (-1,2186)	-0,8091 (-1,3482)	-0,7112 (-1,1806)
FRANCESA			-1,0223 (-2,1548)	-1,03575 (-2,0454)	-0,9127 (-1,7991)
IDPD				0,2272 (0,8837)	
IDCS				-0,0900 (-0,8304)	-0,0790 (-0,7307)
IOP					0,0478 (0,2255)
Durbin-Watson	1,1827	1,9384	1,9976	2,0980	2,0976
R ² ajustado	0,4879	0,6335	0,6359	0,6333	0,6276
Amostra	74	74	74	74	74

4.5. Resultados Econométricos

Como se observa, podemos identificar na primeira equação, em conformidade com os fatos estilizados e os pressupostos das modernas teorias do crescimento econômico, que as variáveis explicativas, denominamos aqui, por convenção, de básicas, apresentaram os sinais esperados, inclusive confirmando a hipótese de convergência (LNY60). Ademais, com exceção da constante (C), todas as variáveis se apresentaram estatisticamente significantes. Outrossim, é importante salientarmos que o modelo explica, aproximadamente, 49% da variável explicada (G6090).

Na segunda equação, com exceção da *proxy* relativa ao capital humano EduSec60 (contudo, EduPrim60 apresentou o sinal esperado, isto é, positivo) e a variável relativa à quantidade de mudanças constitucionais (MC), as demais variáveis apresentaram os sinais esperados. Entretanto, revelaram-se estatisticamente insignificantes as variáveis EduSec60, CP6090, Reg_eap, Reg_lac, Reg_mena, Reg_sa, Reg_we, SAM, FE e MC. O modelo explica, aproximadamente, 63% da variação da variável dependente (G6090).

Na terceira equação, com exceção da *proxy* relativa ao capital humano EduSec60 (contudo, EduPrim60 apresentou o sinal positivo esperado), as demais variáveis apresentaram os sinais que se esperavam, inclusive a variável representativa das mudanças constitucionais (MC). Entretanto, revelaram-se estatisticamente insignificantes as variáveis EduSec60, CP6090, PopUrb1960, Reg_eap, Reg_lac, Reg_mena, Reg_sa, Reg_we, SAM, FE, MC, *germânica* e *britânica*. Interessante salientar que a *dummy* representativa da origem do sistema legal francês (francesa) revelou-se estatisticamente significativa inclusive em conformidade com o esperado, isto é, apresentando coeficiente mais baixo que o apresentado pelas nações de origem legal germânica (*germânica*). O modelo explica, aproximadamente, 64% da variação da variável dependente (G6090).

Na quarta equação, com exceção da *proxy* relativa ao capital humano EduSec60 (contudo, EduPrim60 apresentou o sinal positivo esperado), as demais variáveis apresentaram os sinais esperados, inclusive salientando a confirmação do que esperávamos quanto a *proxie* de proteção constitucional aos direitos de propriedade (IPDP), que era positiva, e a *proxie* da previsão constitucional de direitos sociais (IDCS), que era negativa. Entretanto, revelaram-se estatisticamente insignificantes as variáveis EduSec60, CP6090, Reg_eap, Reg_lac, Reg_mena, Reg_sa, Reg_we, SAM, FE, MC, *germânica*, *britânica*, IPDP e IDCS. O modelo explica, aproximadamente, 63% da variação da variável dependente G6090.

Na quinta equação, com exceção da *proxy* relativa ao capital humano EduSec60 (contudo, EduPrim60 apresentou o sinal positivo esperado), as demais variáveis apresentaram os sinais esperados, inclusive salientando a confirmação do que esperávamos quanto a *proxie* de organização constitucional política (IOP), que era positiva, e a *proxie* da previsão constitucional de direitos sociais (IDCS), que era negativa. Entretanto, revelaram-se estatisticamente insignificantes as variáveis EduSec60, CP6090, Reg_eap, Reg_lac, Reg_mena, Reg_sa, Reg_we, SAM, FE, MC, *germânica*, *britânica*, francesa, IOP e IDCS. O modelo explica, aproximadamente, 63% da variação da variável dependente G6090.

5. Conclusões

O trabalho buscou analisar a relação existente entre as variáveis constitucionais e o crescimento econômico, tanto do ponto de vista teórico, como empírico, sob o prisma da Análise Econômica do Direito, mostrando como o ordenamento jurídico constitucional, enquanto balizador supra constitucional afeta o desempenho econômico.

O mecanismo fundamental do crescimento econômico parece não ser propriamente os insumos, que muitas vezes se confundem com o próprio crescimento econômico, o que nos remete às idéias de North (1992), mas sim a estrutura institucional subjacente, aqui traduzida pelos comandos normativos vigentes que a configuram, sobremaneira de *status* constitucional e do ordenamento infraconstitucional que dele decorre. Dada a sua importância hierárquica, de modo a propiciar o devido aproveitamento dos insumos, através da efetiva exploração das oportunidades existentes. Isso gera o crescimento dos mercados e o surgimento de um número ainda maior de possibilidades a serem desenvolvidas, realimentadas pelos efeitos sinérgicos decorrentes dos acréscimos de riqueza.

A preocupação com o crescimento econômico implica necessariamente na identificação das razões que tornam uma sociedade mais produtiva⁴. Essa circunstância nos sugere que, além dos elementos tradicionalmente apontados na busca pelo crescimento, devemos investigar novas variáveis que possivelmente estimulem o aumento da produção de riqueza e dentre elas o papel das constituições.

Assim sendo, para a tarefa de explicar o crescimento, devemos incorporar aos modelos os fatores que levam os agentes econômicos a investir em capital físico e humano, em ciência e tecnologia, e a promover a difusão do progresso tecnológico. Entendemos que esses fatores são as instituições ou a estrutura institucional e de governança, que proporcionam aos

⁴ Confere Lucas (1988).

indivíduos melhores condições de obter retornos para os seus investimentos. Contudo, tais incentivos encontram-se presentes no ordenamento constitucional de um país. Portanto, a fim de que o modelo de crescimento explique a causa e a razão pelas quais alguns países são ricos e outros pobres, devem ser incorporados os aspectos institucionais e constitucionais, ou, em outras palavras, descobrir quais são as instituições ou o arcabouço institucional que levam os indivíduos a crer que seja seguro e vantajoso investir, o que acreditamos ser determinado, pelo menos em grande parte, pelas variáveis constitucionais, pois elas estabelecem ou moldam todo o ordenamento infraconstitucional de um país, suas instituições políticas e sociais.

Embora obviamente os resultados não sejam taxativos, sugerem que deve ser dada continuidade à realização de pesquisas teóricas e, principalmente, empíricas, a fim de que possam ser identificados os aspectos constitucionais passíveis de orientar os países rumo ao crescimento econômico o que é imprescindível para qualquer nação que possua o objetivo de melhorar o bem-estar de sua população.

Por fim, questão que se impõe a todos os países que se encontram aquém de suas possibilidades produtivas, como é o caso do Brasil e das nações que compõem a América Latina de modo geral, é a reforma constitucional⁵, geradora de efeitos reflexos em todo o ordenamento jurídico, inclusive de maneira a acarretar modificações na estrutura dos poderes, que vise à redução, pelos menos a níveis admissíveis, dos custos de transação, estabelecendo uma estrutura clara das regras do jogo e incentivos dentro dos quais os agentes econômicos possam tomar suas decisões referentes a investimento, consumo e poupança dentro dos ditames maximizadores da racionalidade econômica, promovendo maior eficiência do sistema econômico.

Referências

ALVES, A.A.e MOREIRA, J.M. **O Que é Escolha Pública? Para uma Análise da Política Econômica**. Cascais, Principia, 2004.

BALBINOTTO NETO, Giacomo. **Rent-Seeking e Crescimento Econômico**. São Paulo, USP, Tese de Doutorado, 2000.

⁵ Para uma análise teórica de uma reforma constitucional de uma sociedade de *rent-seeking*, confira principalmente Buchanan (1980b).

BANCO MUNDIAL. **Helping Countries Combat Corruption: The Role of the World Bank**. PREM, set, 1997.

BARRO, Robert J. Economic Growth in a Cross Section of Countries. **Quarterly Journal of Economics**, 106 (2): 407- 444, may, 1991.

_____. **Economic Growth and Convergence**. San Francisco. International Center for Economic Growth, 1994.

_____. Democracy and Growth. **Journal of Economic Growth**, 1: 1-27, march, 1996.

_____. **Determinants of Economic Growth: A Cross Country Empirical Study**. Cambridge, MIT Press, 1997.

BARRO, Robert.J. e SALA-I-MARTIN, Xavier. Convergence. **Journal of Political Economy**, 100: 223-251, 1992.

_____. **Economic Growth**. New York, McGraw-Hill Inc, 1995.

BAUMOL, William. Entrepreneurship: Productive, Unproductive and Destructive. **Journal of Political Economy**, 98(5): 893-921, 1990.

_____. **Entrepreneurship, Management, and the Structure of Payoffs**. Cambridge, MIT Press, 1993.

BERGGREN, N. e KURRILD-KLITGAARD, P. Economic Effect of Political Institutions with Special Referece to Constitutions. In: BERGRREN, N. KARLSON, N. e NERGELIUS, J. **Why Constitutions Matter**. New Brunswick, Transaction Publishers.

BUCHANAN, J.; TOLLISON, R. D.; TULLOCK, G. **Toward a theory of rent-seeking society**. College Station: Texas A & M University Press, 1980.

_____. (1980a).Rent-Seeking and Profit-Seeking. in: BUCHANAN, James M.; TOLLISON, Robert D. e TULLOCK,Gordon (eds). (1980). Towards a Theory of Rent-Seeking Society, College Station, Texas A&M University Press, 1980 a

_____. (1980c). Reform in the Rent-Seeking Society. In: BUCHANAN, James M.; TOLLISON, Robert .D. e TULLOCK,Gordon. (eds). (1980). Towards a Theory of Rent-Seeking Society, College Station, Texas A&M University Press, 1980b.

_____. **Constitutional Economics**. Cambridge, Basil Blackwell.

BUCHANAN, J. M. **Constitutional Economics**. Oxford: Basil Blackwell Ltd., 1991.

_____. Why do Constitutions Matter? In: BERGGREN, N. e KURRILD-KLITGAARD, P. Economic Effect of Political Institutions with Special Referece to Constitutions. In: BERGRREN, N. KARLSON, N. e NERGELIUS, J. **Why Constitutions Matter**. New Brunswick, Transaction Publishers.

CROSS-NATIONAL TIME-SERIES DATA ARCHIVE, 1815-2003 (electronic resource). Binghamton, NY: Databanks International (producer and distributor), 2005.

ELSTER, J. **The Impact of Constitution on Economic Performance**. Proceedings of the World Bank Annual Conference on development Economics, 1994.

GYLFASSON, Thorvaldur. (1999). **Principles of Economic Growth**. Oxford, Oxford University Press.

HAYEK, F. A. *Law, Legislation and Liberty*, Vol. 3. London: Routledge and Kegan Paul, 1979.

INTERNATIONAL MONETARY FUND. **Direction of Trade** (Computer file). Washington, DC: International Monetary Fund (producer). Ann Arbor, MI: Inter-university Consortium for Political and Social Research (distributor), 1999.

JONES, C. I. **On the Evolution of the World income Distribution**. *Journal of Economics Perspectives*, n. 11, 1997.

JONES, Charles I. **Introduction to Economic Growth**. New York, Norton. 1998

JONES, Hywel G. **Modernas Teorias do Crescimento Econômico**. São Paulo, Atlas, 1979.

KNACK, Stephen. Institutions and Convergence Hypothesis: Cross-National Evidence. **Public Choice**, 87 (3-4): 207-228, June, 1994.

KNACK, Stephen e KEEFER, Philip. Institutions and Economic Performance: Cross-Country Tests Using Alternative Institutional Measures. **Economic and Politics**, 7 (3): 207-227, 1995.

_____. Why Don't Poor Countries Catch Up ? A Cross-National Test of an Institutional Explanation. **Economic Inquiry**, 35: 590-602, July, 1997.

LA PORTA, Rafael; LOPES-DE-SILANES, Florencio; SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert. **Law and Finance**. Development Discussion Paper n. 576, march. Harvard Institute for International Development, Harvard University, 1997.

LEVINE, Ross; Reneult, David. **A Sensivity Analysis of Cross-Country Growth Regressions**. *American Economic Review*, 82 (4): 942-963, September 1992.

LUCAS, Robert.E.JR. On the Mechanics of Economic Development. **Journal of Monetary Economics**, 22: 3-42, 1988.

McKENZIE, R.D. **Constitutional Economics: Containing the Economic Powers of Government**. Toronto, Lexington Books, 1985.

MONTENEGRO, A.A. Constitutional Design and Economic Performance. **Constitutional Political Economy**, 6: 161-169, 1995.

NORTH, D. C. **Growth and welfare in the American Past: a New Economic History**. Englewood Cliffs: Prentice-Hall Inc, 1974.

_____. **Transaction Costs, Institutions and Economic Performance**. San Francisco: ICS Press, 1992.

NORTH, D., C.; THOMAS, R. P. **The Rise of Western World: a new economic history**. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

OLSON, Mancur. **The Rise and Decline of Nations: Economic Growth, Stagflation and Social Rigidities**. New Haven, Yale University Press, 1982.

POSNER, R. The Constitution as an Economic Document. **George Washington Law Review**, 56: 4-49, 1987.

Penn World Table 5.6: Summers, Robert; Alan Heston; Daniel A. Nuxoll; Bettina Aten. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research (producer). Note: Data obtained via FTP from NBER server: nber.harvard.edu etc.

SALA-I-MARTIN, Xavier. **I Just Ran Two Million Regressions**. *American Economic Review*, 87 (2): 178-183, may, 1997.

SMITH, A. **The wealth of nations**. 1776.

SCULLY, Gerald .W. The Institutional Framework and Economic Development. **Journal of Political Economy**, 96 (3): 652-662, 1988.

_____. **Constitutional Environments and Economic Growth**. Princeton, Princeton University Press, 1992.

TANZI, Vito; DAVOODI, Hamid R. **Corruption, Public Investment, and Growth**. IMF – Fiscal Affairs Department, Working Paper 97/139, October, 1997.

TULLOCK, Gordon . (1967). Welfare Costs of Tariffs, Monopolies and Theft. *Western Economic Journal*, 5 (3): 224-232, June.

VANSSAY, X. e SPINDLER, Z. A. Freedom and Growth: Do Constitutions Matter? **Public Choice**, 78 (3-4): 359-372, march.1994..

VANANSSAY, X. e SPINDLER, Z.A. Constitutions, Institutions and Economic Convergence: An International Comparison. **Journal for Studies in Economics and Econometrics**. 20, 3 (November): 1-19, 1996a

_____. Constitutions, Institutions and Economic Convergence: an International Comparison. **South African Journal of Economics** 70: 1135-47, 1996b

_____. Constitutional Foundations of Economic Freedom: A Time-Series Cross-Section Analysis, **Constitutional Political Economy**, 2005.